

CONTRATO Nº 66/2018

Pelo presente contrato, de empresa para fornecimento de óleo lubrificante de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES - RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 93.539.187/0001-87, com sede na Av. Pe Estanislau Holejnik, nº 689, Centro, Santo Antônio do CARLOS GOMES-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EGÍDIO MORETO**, brasileiro, casado, , CPF nº 150.453.070-53, residente e domiciliado no Município de CARLOS GOMES – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JL - Comercio de Baterias, Lubr Peças e Acess Aut Ltda ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.694.574/0001-47, estabelecida na Rua Pernambuco 1069, no Município de Erechim - RS doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Presencial nº 021/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de óleo lubrificante ora contratado foi adjudicado a CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Edital de Pregão Presencial nº021/2018, sendo que o respectivo processo de licitação fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens deverão ser entregues nos prazos e quantidades solicitados pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá exigir da Contratada, análises periódicas ou por cada entrega, da qualidade do combustível, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta do fornecedor. Não estando o combustível dentro das características mínimas de qualidade exigida, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas na lei fed. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago corresponde a **R\$ 17.019,00 (dezesete mil e dezenove reais)**,

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	Oleo 10W Código do Produto: 10133	600,0000 LT	8,7500	5.250,00
5	Oleo SAE 50 Código do Produto: 861	200,0000 LT	10,0500	2.010,00
6	Óleo SAE-68 do Sistema Hidráulico Código do Produto: 29	400,0000 LT	5,2000	2.080,00
8	Arla balde de 20 litros Código do Produto: 14244	60,0000 BL	45,5000	2.730,00
10	GRAXA AUTOLITH 2 - TB 170 K Código do Produto: 11455	2,0000 GL	2.170,0000	4.340,00
11	Aditivo p/Radiador Código do Produto: 4577	60,0000 LT	10,1500	609,00
Total ->				17.019,00

CLÁUSULA QUARTA:

a) A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

b) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

c) – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

e) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

5) comportamento inidôneo;

6) cometimento de fraude fiscal;

7) fraudar a execução do contrato;

8) falhar na execução do contrato.

g) – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

h) – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

i) – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor, de acordo com as normas dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93

e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente:

05.01.26.782.0006.2018.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0020.2027.3.3.90.30.01.00.00

06.03.12.364.0020.2037.3.3.90.30.01.00.00

07.01.20.608.0026.2048.3.3.90.30.01.00.00

08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, ou a data em que o município retirar toda a quantidade de combustível, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado haja vista o interesse público.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Carlos Gomes, 7 de Maio de 2018.

CONTRATADA:

JL - Comercio de Baterias, Lubr Peças e Acess Aut Ltda ME
16.694.574/0001-47

CONTRATANTE:

Egídio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87